

LEI Nº. 8220/10
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Cria e institui o Programa Gerando Oportunidades - PROGEO, vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, objetivando o oferecimento de cursos de gestão administrativa de qualificação profissional nas áreas de serviço, comércio e indústria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa Gerando Oportunidades - PROGEO, vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. O Programa Gerando Oportunidades - PROGEO tem os seguintes objetivos:

I - promover a qualificação profissional dos trabalhadores desempregados do Município, visando sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho;

II - estimular a geração de renda por meio da cultura empreendedora;

III - promover a ocupação dos postos de trabalho do Município que exijam mão de obra qualificada.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, objetivando o oferecimento de cursos de gestão administrativa de qualificação profissional nas áreas de serviço, comércio e indústria, por meio do Programa Gerando Oportunidades - PROGEO.

Art. 3º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta de convênio, no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 4º. As despesas do Município com a execução desta lei para o exercício de 2010 estão estimadas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e correrão por conta da dotação orçamentária nº 91.10.339039.11.333.0035.2082, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. As despesas com a execução desta lei para o exercício de 2011 estão estimadas em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

Art. 5º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos II, III e III-A, relativos a Unidade Executora Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 8.032 de 28 de dezembro de 2009, com suas alterações, o Programa, a Meta, o Indicador e Ação constantes dos Anexos II, III e III-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 6º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos V, VI e VI-A, relativos a Unidade Executora Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.910 de 03 de julho de 2009, com suas alterações, o Programa, a Meta, o Indicador e Ação constantes dos Anexos V, VI e VI-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

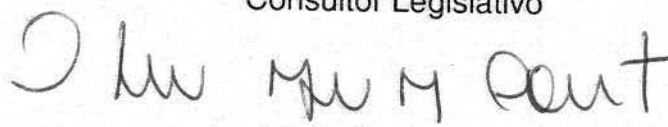
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.

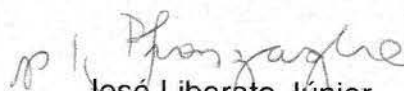
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de outubro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Luis Nunes do Couto
Secretário de Relações do Trabalho



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, OBJETIVANDO O OFERECIMENTO DE CURSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE SERVIÇO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, POR MEIO DO PROGRAMA GERANDO OPORTUNIDADES - PROGEO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dez, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Pedrosa Cury, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.594-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 049.096.708-66, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____, de _____, de 2010, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.774.819/0001-02, com sede a Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, doravante denominado simplesmente SENAI, neste ato representado por seu Diretor Regional Sr. Walter Vicione Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos convenientes para atendimento aos munícipes que necessitam de qualificação profissional, no que tange a cursos de gestão administrativa nas áreas de serviço, comércio e indústria, por meio do Programa Gerando Oportunidades - PROGEO, proporcionando aos participantes a autossuficiência no desenvolvimento de competências básicas e gerais para o trabalho, dentro das especificidades de cada curso, visando à ocupação dos postos de trabalho do Município que exijam mão de obra qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso, e plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes deste convênio;

II - apoiar tecnicamente o SENAI na execução das atividades objeto deste convênio;

Handwritten signature

Handwritten mark

III - proceder à avaliação sistemática das atividades desenvolvidas com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os cursos ministrados pelo SENAI em decorrência deste convênio;

V - examinar e aprovar, mensalmente, os recursos financeiros a serem repassados ao SENAI;

VI - assinalar prazo para que o SENAI adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o limite do prazo estabelecido;

VII - dispor de toda a estrutura necessária para a realização do projeto do presente convênio, bem como colocar à disposição os espaços físicos necessários, equipamentos, manutenção e material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do SENAI

I - colocar à disposição o pessoal técnico necessário à realização dos objetivos do presente convênio, bem como fornecer o material didático;

II - avaliar previamente os participantes dos cursos e fornecer Certificados de Conclusão;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria de Relações do Trabalho;

IV - garantir que os repasses financeiros efetuados pelo MUNICÍPIO sejam destinados exclusivamente na realização dos cursos, objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VI - remeter mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas para o devido ressarcimento das horas efetivamente realizadas, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instrução nº 02/Área Municipal);

VII - responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, aviso prévio, multa do FGTS ou outras que venham a ser criadas por lei e

Handwritten signature/initials

Handwritten mark

demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

I - o valor do presente convênio é de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), pagáveis em 15 (quinze) parcelas, conforme o cronograma de desembolso, incluso, que é parte integrante deste convênio, e o projeto apresentado pelo SENAI e aprovado pelo MUNICÍPIO e destinados a pagamento de pessoal e material didático;

II - o valor deste convênio para o exercício de 2010 fixado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) correrá por conta da dotação orçamentária nº 91.10-339039-11.333.0035-2082, e o restante para o exercício de 2011 fixado no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correrá por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 15 (quinze) meses, podendo ser renovado por mútuo consenso das partes até o limite estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e Da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos termos aditivos.

§ 1º. Nos casos de conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Ocorrida a denúncia ou rescisão do presente convênio, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Handwritten signature/initials on the right margin.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2010.

MUNICÍPIO: _____

SENAI: _____

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature

Handwritten mark

PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PROGRAMA GERANDO OPORTUNIDADES - PROGEO

GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. CURSOS: Assistente Administrativo, Assistente de Recursos Humanos, Assistente de Contabilidade e Auxiliar de Logística.

2. NÚMERO DE TURMAS: O número de cada curso será determinado conforme demanda e previsão orçamentária.

A) Assistente Administrativo

- Requisitos de acesso: Ensino Fundamental concluído e ter, no mínimo, 16 anos.

Objetivo: Desenvolver competências que permitam a execução de atividades atinentes às áreas administrativas de serviço, comércio e indústria.

Módulo	
Carga horária por turma:	160h
Número de participantes previstos por turma:	36 alunos

Conteúdo
Fundamentos de Matemática Financeira (16h); Fundamentos de Informática (48h); Comunicação Oral e Escrita (16h); Rotinas de Escritório (48h) e Rotinas Contábeis (32h)

B) Assistente de Recursos Humanos

- Requisitos de acesso: Ensino Fundamental concluído e ter, no mínimo, 16 anos.

Objetivo: Desenvolver competências relativas à realização das rotinas de gestão de recursos humanos.

Módulo	
Carga horária por turma:	160h
Número de participantes previstos por turma:	36 alunos

Handwritten signature

Conteúdo

Fundamentos de Matemática Financeira (32h); Fundamentos de Informática (32h); Comunicação Oral e Escrita (18h); Rotinas de Escritório (48h) e Administração de Pessoal (30h)

C) Assistente de Contabilidade

- Requisitos de acesso: Ensino Fundamental concluído e ter, no mínimo, 16 anos.

Objetivo: Desenvolver competências relativas às rotinas de gestão de contabilidade.

Módulo

Carga horária por turma:

160h

Número de participantes previstos por turma:

36 alunos

Conteúdo

Contabilidade (60h); Fundamentos de Informática (40h); Rotinas de Departamento Pessoal (24h) e Rotinas de Escrita Fiscal (36h).

D) Auxiliar de Logística

- Requisitos de acesso: Ensino Fundamental concluído e ter, no mínimo, 16 anos.

Objetivo: Desenvolver competências relativas às rotinas básicas de logística integrada (suprimentos, produção e distribuição), conforme procedimentos técnicos e normas de saúde, segurança e preservação ambiental.

Módulo

Carga horária por turma:

120h

Número de participantes previstos por turma:

36 alunos

Conteúdo

Logística Básica (120h)

- EDITAL – publicação no Boletim do Município e site da Prefeitura.
- FASES:

Handwritten signature/initials on the right margin.

A) Da Inscrição: Procedimentos quanto à inscrição (internet e postos de atendimentos - período);

- Documentos Necessários;
- Locais dos Cursos: Escolas da Rede Municipal de Ensino e outros equipamentos públicos;

B) Do Processo Seletivo: critérios para classificação: situação de trabalho (desempregado), menor renda familiar, idade, escolaridade, estado civil e outros.

- Classificação;
- Convocação (1ª chamada);
- Matrícula;
- Substituição (2ª chamada).

Obs: Para a inserção do participante nos módulos, será necessário atender os requisitos específicos de cada curso.

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - 15 MESES - Valor R\$ 525.000,00

Proposta de execução:

Grupos	cursos	Início/Término	Número de turmas
I	A, B, C e D	10/10 a 03/11	25-36 alunos cada
II	A, B, C e D	04/11 a 08/11	25-36 alunos cada
III	A, B, C e D	09/11 a 12/11	10-36 alunos cada

- Poderá ocorrer alteração do número de turmas dos grupos observada a dotação orçamentária própria.

São José dos Campos,, dede 2010.

Handwritten signature

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nome da Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Convênio Municipal 2010/2011

TOTAL

R\$ 525.000,00

MÊS	VALOR
Outubro/2010	R\$ 35.000,00
Novembro	R\$ 35.000,00
Dezembro	R\$ 35.000,00
Janeiro/2011	R\$ 35.000,00
Fevereiro	R\$ 35.000,00
Março	R\$ 35.000,00
Abril	R\$ 35.000,00
Maió	R\$ 35.000,00
Junho	R\$ 35.000,00
Julho	R\$ 35.000,00
Agosto	R\$ 35.000,00
Setembro	R\$ 35.000,00
Outubro	R\$ 35.000,00
Novembro	R\$ 35.000,00
Dezembro/2011	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 525.000,00

F. M.

P